

**COMISSÃO MISTA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584,
2012.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o *caput* do Art. 10, da Medida Provisória nº 584, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica concedida ao RIO 2016 e ao Instituto Jornada Mundial da Juventude Rio de Janeiro, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inclusão do referido dispositivo, pelo fato de que o evento, a ocorrer na Cidade do Rio de Janeiro, terá a mesma repercussão em termos de destino turístico e de divulgação para o País, tal como os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, atraindo cerca de mais de 2 milhões de jovens para promover a amizade, a fraternidade e a união cultural de participantes de todo o mundo e, no desempenho de suas atividades próprias, diretamente vinculadas à organização e realização do evento, o Instituto JMJ Rio necessitará adquirir no mercado interno ou importar bens, mercadorias e serviços, assim como efetuar transações bancárias relacionadas ao recebimento das inscrições dos participantes, em moeda estrangeira, objetivando reduzir os custos do evento.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.


ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal – PT/RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/10/2012, às 19:55
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

